



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO  
PIAÚÍ**

**CNPJ: 06.554.810/0001-76.**

**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro**

**CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**

**Fone: (86) 3280-1549**

**CONTRATO Nº 01.2909/2017**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.554.810/0001-76, com sede na Av. Presidente Vargas, S/N, Centro, São Pedro do Piauí - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Maria Ribeiro de Aquino Júnior, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F sob o nº 828.982.603-63, portador da Cédula de Identidade nº 1.677.043, expedida pela SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado **CPI SISTEMA DE ENSINO EIRELI ME**, aqui denominada **CONTRATADA**, C.N.P.J. 10.886.150/0001-06, com sede na Rua Rua Heitor Castelo Branco, 3090, Centro, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Luciano Alves Magalhães, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 746.640.343-34, portador da Cédula de Identidade nº 1.510.637, expedida pela SSP/PI, residente e domiciliado Av. Gil Martins, S/N, Condomínio Angical, Bloco 2, Ap 204, Macaúba, em Teresina-PI, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente contrato para o **Contratação de empresa para prestação de serviços de curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio de 2018 e para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica para os alunos da rede pública de ensino**, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio de 2018 e para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica para os alunos da rede pública de ensino a serem fornecido/prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no município de São Pedro do Piauí do Piauí nos termos a Carta Convite Nº 004/2017

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **CONTRATADA** não poderá transferir nem subempreitar a terceiros o fornecimento ora contratados, nem tampouco transferir, sub-rogar, salvo com prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**. É igualmente vetado à **CONTRATADA** o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pelo licitante por ocasião do Convite Nº 004/2017.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4. A **CONTRATADA** se obriga:
  - 4.1. Executar e fornecer os serviços licitados quando expedido a ordem de fornecimento e serviços;
  - 4.2. Cumprir com os prazos de execução dos serviços e fornecimento após a expedição da ordem de serviço.
  - 4.3. Executar com zelo e qualidade os serviços licitados.
  - 4.4. Arcar com as despesas dos serviços contratados

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5. O **CONTRATANTE** se obriga a:
  - 5.1. Indicar os locais de implantação dos serviços;
  - 5.2. Fornecer a **Contratada** as ferramentas necessárias para execução do contrato, quando ajustados;
  - 5.3. Efetuar o pagamento dos serviços contratado nos prazos estabelecidos mediante a apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 - O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO  
PIAUI**

**CNPJ: 06.554.810/0001-76.**

**Av. Presidente Vargas, S/N – Centro**

**CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí**

**Fone: (86) 3280-1549**

**CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

7.1 - **DO VALOR** – os valores acordados são os constantes da Proposta de Preço da licitante vencedora, em anexo.

7.2 - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros proveniente do **FPM/Receitas Próprias**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.**

- 8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.
- 8.3. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.5. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.
- 9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entender as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LICITAÇÃO**

- 10.1 A contratação dos serviços, objeto deste contrato decorreu de processo licitatório, na modalidade CONVITE, na forma PRESENCIAL de Nº 004/2017.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93**

- 11.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de São Pedro do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

São Pedro do Piauí - PI, 29 de setembro de 2017

CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

P.P. Luciano Alves Magalhães  
CONTRATADA